

Plano Director Municipal de Coimbra

2.ª Alteração

AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

DECLARAÇÃO AMBIENTAL

A presente **Declaração Ambiental** (DA), que integra o procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica [AA(E)] da 2.^a Alteração do Plano Director Municipal de Coimbra, adiante abreviado designadamente de Plano ou PDM, foi elaborada em cumprimento do disposto no artigo 10.º do Decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, que transpõe para a ordem jurídica interna as Directivas n.ºs 2001/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2001, e 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio de 2003.

A Declaração Ambiental encontra-se estruturada de acordo com as subalíneas i) a v) da alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, designadamente:

- i) A forma como as considerações ambientais e o relatório ambiental foram integrados no Plano;
- ii) As observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do artigo 7.º e os resultados da respectiva ponderação, devendo ser justificado o não acolhimento dessas observações;
- iii) O resultado das consultas realizadas nos termos do artigo 8.º;
- iv) As razões que fundaram a aprovação da alteração do Plano à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração;
- v) As medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 11.º.

i. Forma como as considerações ambientais e o relatório ambiental foram integrados no Plano

A 2.^a alteração do PDM de Coimbra foi sujeita a um processo de Avaliação Ambiental que consistiu, em conformidade com a alínea c) do n.º 2 do artigo 86.º do Decreto-lei n.º 308/99, de 22 de Setembro (RJIGT) com a redacção dada pelo Decreto-lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro e com a alínea a) do artigo 2º do Decreto-lei n.º 232/2007, de 25 de Junho, na identificação, descrição e avaliação dos eventuais efeitos significativos no

ambiente resultantes da aplicação do Plano, tendo sido realizada durante o procedimento de preparação e elaboração da mesma e antes da sua aprovação.

O processo de Avaliação Ambiental concretizou-se através da elaboração do Relatório Ambiental (RA) e na realização de consultas, nomeadamente, às Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE). A elaboração do Relatório Ambiental foi antecedida da elaboração do “Relatório de Factores Críticos para a Decisão” com o objectivo de apresentar a metodologia a utilizar na avaliação ambiental, determinar o seu âmbito, bem como o alcance e nível da pormenorização da informação a incluir no Relatório Ambiental.

A avaliação ambiental consistiu na análise das acções previstas com a implementação do Plano. O âmbito desta análise foi estabelecido considerando os factores ambientais e socioeconómicos mais relevantes tendo em conta o tipo de alteração do Plano preconizada: **Ordenamento do território, competitividade económica e emprego e Qualidade ambiental e saúde humana**. A Avaliação Ambiental foi assim suportada em dois vectores principais, considerados **Factores Críticos**, na medida em que os mesmos foram considerados decisivos para o desenvolvimento da análise.

Os Factores Críticos para a Decisão tomam em consideração o Quadro de Referência Estratégico definido, bem como as questões ambientais referidas na alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, sobre as quais se considerou a possibilidade de ocorrência de efeitos significativos: a população, a saúde humana, a flora, o solo, a água, a atmosfera, os bens materiais, o património cultural e a paisagem.

A Avaliação Ambiental foi estruturada segundo os Factores Críticos para a Decisão, tendo-se procedido a uma caracterização da situação actual e da sua evolução sem a implementação do Plano e à sistematização dos impactes significativos (oportunidades/impactes positivos; riscos/impactes negativos) resultantes da aplicação do Plano.

De acordo com a Avaliação Ambiental desenvolvida a alteração do Plano apresenta diversas oportunidades/impactes positivos em vários domínios estratégicos para o desenvolvimento de Coimbra, podendo vir existir eventuais riscos/impactes negativos para o ambiente com a

instalação da central térmica de ciclo combinado, riscos não significativos e susceptíveis de serem minimizáveis com o cumprimento de medidas de minimização e programas de monitorização constantes do Declaração de Impacte Ambiental emitida sobre o estudo de Avaliação de Impacte Ambiental da Central.

A Avaliação Ambiental efectuada permitiu, ainda, estabelecer um conjunto de directrizes de seguimento e respectivas recomendações para cada Factor Crítico para a Decisão, com o objectivo de integrar as considerações ambientais no planeamento e implementação do Plano.

ii. Observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do artigo 7.º e os resultados da respectiva ponderação

A proposta da 2.ª alteração do PDM e o respectivo Relatório Ambiental foram sujeitos a um processo de concertação materializado na realização de uma reunião de **Conferência de Serviços** no dia 7 de Setembro de 2009 promovida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC). Para esta reunião, face à especificidade da proposta de alteração do PDM e aos interesses a ponderar, foram convocadas as seguintes entidades:

- ◊ Agência Portuguesa do Ambiente
- ◊ Polícia de Segurança Pública
- ◊ Autoridade Nacional de Protecção Civil
- ◊ Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P.
- ◊ Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade, I.P.
- ◊ Administração da Região Hidrográfica do Centro, I.P.
- ◊ Direcção Regional de Economia do Centro;
- ◊ Administração Regional de Saúde do Centro
- ◊ Turismo de Portugal, I.P.
- ◊ Direcção-Geral do Ensino Superior.

A CCDRC e demais entidades presentes e que emitiram parecer¹, consideraram que, salvaguardados os aspectos indicados nessa reunião, a proposta da 2.^a alteração do PDM encontrava-se em condições de merecer parecer favorável e ser submetida a discussão pública.

As sugestões/pareceres apresentadas no âmbito da conferência de serviços foram ponderadas e reflectidas no Relatório Ambiental sujeito a discussão pública. O anexo III da versão final do Relatório Ambiental contém a análise e ponderação desses pareceres/sugestões e a forma como essas considerações foram integradas no Relatório Ambiental.

A proposta da 2.^a alteração do PDM e o respectivo Relatório Ambiental foram, nos termos do n.º 6 e seguintes do artigo 7.º do Decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de Junho e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 77.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, submetidos a **Discussão Pública**.

O período de consulta pública decorreu por 30 dias, entre 23 de Outubro de 2009 e 4 de Dezembro de 2009.

Durante o período de Discussão Pública, a proposta de alteração do PDM, assim como o Relatório Ambiental (RA) e Resumo Não Técnico (RNT), estiveram disponíveis na página internet da Câmara Municipal (www.cm-coimbra.pt), e, para consulta, em formato papel, na Divisão de Ordenamento e Estratégia da Câmara Municipal.

No âmbito do período de Discussão Pública, foram recebidas duas participações, não incidindo qualquer delas sobre o Relatório Ambiental ou sobre o Resumo Não Técnico.

Encerrado o período de Discussão Pública, foi elaborado o “Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública” que contém a análise e ponderação das participações apresentadas durante esse período.

¹ - Autoridade Nacional de Protecção Civil, Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade, I.P., Administração da Região Hidrográfica do Centro, I.P., Direcção Regional de Economia do Centro, Administração Regional de Saúde do Centro, Turismo de Portugal, I.P.

iii. Resultado das consultas realizadas nos termos do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de Junho

O Decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de Junho prevê a consulta de Estados membros da União Europeia sempre que o Plano em elaboração seja susceptível de produzir efeitos significativos no ambiente de outro Estado membro.

Considerando o âmbito da 2.ª alteração do PDM de Coimbra, esta alteração não é susceptível de produzir efeitos significativos no ambiente de outro Estado membro da União Europeia, pelo que não foi realizada a consulta prevista no do Decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.

iv. Razões que fundaram a aprovação da 2.ª alteração do PDM à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração

Tendo em conta o carácter restrito e objectivo da alteração do PDM, o processo de Avaliação Ambiental não conduziu a avaliação de alternativas, nem mesmo para o caso da localização da Central Térmica, situação salvaguardada pelo facto de já existir estudo de AIA (Avaliação de Impacte Ambiental) e ter sido emitida DIA (Declaração de Impacte Ambiental).

v. Medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 11.º do Decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de Junho

De acordo com a alínea h) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de Junho a Avaliação Ambiental deve conter uma descrição das medidas de avaliação e controlo das implicações ambientais associadas à implementação do Plano, numa óptica de monitorização, em conformidade com o artigo 11.º.

O estabelecimento de directrizes de seguimento e respectivas recomendações de resulta da avaliação dos efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação do Plano.

Para melhor assegurar a articulação com a Avaliação Ambiental efectuada considerou-se relevante estruturar as directrizes de seguimento e respectivas recomendações em função dos Factores Críticos para a Decisão considerados.

FCD: Ordenamento do território, competitividade económica e emprego:

- i) Adequar a dinamização de cursos de formação profissional à tipologia das actividades económicas emergentes no município;
- ii) Estabelecer, para a área das energias, modos de articulação com os centros locais de investigação.

FCD: Qualidade ambiental e saúde humana:

- iii) Elaborar, caso se venha a verificar a instalação da Central Térmica de Ciclo Combinado, planos de controlo e monitorização no sentido de avaliar ao longo do tempo o comportamento das variáveis susceptíveis de criar impactes negativos significativos sobre o ambiente, nomeadamente:

- ◇ qualidade do ar/emissões gasosas
- ◇ qualidade da água;
- ◇ ruído / ambiente sonoro.

Os planos de controlo e monitorização devem seguir as recomendações da Declaração de Impacte Ambiental emitida sobre o estudo de AIA do projecto da Central Térmica;

- iv) Atender e monitorizar as seguintes medidas do PNUEA no caso da Central Térmica de Ciclo Combinado de Taveiro e das acções propostas desenvolver no Pólo II da Universidade de Coimbra:

- Sector industrial:

- ◇ Medida 75 – Redução de perdas de água na unidade;
- ◇ Medida 79 – Recirculação de água no sistema de arrefecimento industrial;
- ◇ Medida 80 – Utilização de água de outros processos no sistema de arrefecimento industrial;
- ◇ Medida 81 – Utilização para outros fins de água do sistema de arrefecimento industrial.

- Sector urbano:

- ◇ Medida 5 – Redução de perdas de água do sistema público de abastecimento;
- ◇ Medida 26 – Adequação de procedimentos na lavagem de pavimentos;
- ◇ Medida 28 – Utilização de água residual tratada na lavagem de pavimentos;
- ◇ Medida 34 – Adequação de gestão da rega em jardins e similares;
- ◇ Medida 38:
 - . utilização da água da chuva em jardins e similares;
- ◇ Medida 39:
 - . utilização de água residual tratada em jardins e similares.

Coimbra, de de 2010

O Presidente da Câmara

Carlos Manuel de Sousa Encarnação